PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 2361 | DATA 23/12/19 | RÚBRICA

Mococa, 20 de dezembro de 2019.

Ofício nº 1172/2019

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mococa

É com muito respeito e acatamento que venho à presença Vossa Excelência informar que em razão do veto aplicado ao "**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019**", que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o ano de 2020 e dá outras providências"* e por se tratar de matéria que não comporta adiamento, venho por meio deste CONVOCAR Sessão Extraordinária, com fulcro no artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, para tratar da apreciação e votação do Projeto já enviado no dia 25 de setembro do corrente ano, através do Ofício de nº 918/2019, versando sobre o Projeto de Lei que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o exercício de 2020 e dá outras providências"* e sobre providências ao VETO mencionado.

Diante do considerado, a Câmara Municipal de Mococa deverá respeitar o artigo 276 de seu próprio Regimento Interno, suspendendo eventual recesso até o término do processo legislativo e análise pelo Chefe do Executivo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Felipe Nierо Naufel

Prefeito Municipal de Mococa

No ausencia do Presidente e Vice Presidente recebo este Documento

20/12/19

Agimar Alves
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro – Mococa/SP

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO
NÚMERO 2362 | DATA 23/12/19 | RÚBRICA

Mococa, 20 de dezembro de 2019.

Ofício nº 1171/2019

Assunto: VETO AO PROJETO SUBSTITUTIVO DE LEI 037/2019

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mococa

É com muito respeito e acatamento que venho à presença Vossa Excelência informar que obtivemos conhecimento da aprovação em Plenário do "**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019**", que "*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o ano de 2020 e dá outras providências*". A informação foi obtida através da serventia desta E. Casa de Leis e as cópias do Projeto e Parecer de Comissão competente foram recepcionados por meio de e-mail institucional, o que não obsta o conhecimento para análise e veto, ainda mais se tratando de matéria de extrema importância.

Dessa forma, cumpre-me informar que, na forma do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, VETEI, nesta data, totalmente o "SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019", proposto por esta E. Casa de Leis em substituição ao originário deste Poder Executivo, que versa sobre o Projeto de Lei que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o exercício de 2020 e dá outras providências", por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

É de conhecimento desta respeitável Casa de Leis e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que é de responsabilidade do Chefe do Executivo a previsão de receitas e consequente fixação de despesas, devendo ser respeitado parâmetros reais, sob pena de aplicação de sanções, de modo que a própria legislação em vigor já prevê dispositivos que direcionam a execução orçamentária ao longo do exercício financeiro.

Na análise do Projeto "SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019", em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe mácula constitucional e legal para a sua aprovação, tendo em vista que desrespeita o princípio da harmonia entre os Poderes, bem como afronta energicamente o disposto no artigo 35, inciso IV da Lei Orgânica do Município que, por sua vez, caminha em simetria com o artigo 61, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desnecessário a transcrição dos mencionados dispositivos.

No exercício do Presidente
e Vice Presidente recebo
o teor Documento -- 20/12/19.

Agimar Alves
Vereador

Em reforço ao propósito trabalhado, vale citar a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles *(Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 88 edição, 1996, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes: pág. 530)*

> *Leis de iniciativa do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgão e entes da Administração Pública Municipal: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais. E o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e espaciais.*

A exemplo do sustentado, o Projeto Substitutivo em questão adequou por conta própria a receita e despesa em R$188.922.412,80, sem utilização de parâmetros de estudos e estimativas concretos para tanto, transparecendo um verdadeiro descalabro orçamentário e administrativo.

Nessa toada, é imperioso mencionar que a proposta de orçamento anual tem que ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando, ainda a legislação federal, o que, nitidamente, está sendo ignorado com a aprovação do presente projeto vetado.

Dessa forma, diante de dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, nos deparamos com méis uma afronta constitucional, dessa vez ao disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal.

Não obstante, o presente projeto reduz, sem qualquer parâmetro, despesas fixas de custeio do Poder Executivo, ato que causaria enorme transtornos e prejuízos aos munícipes, já que serviços essenciais deixariam de ser executados por falta de recursos, não se admitindo a alegação de mecanismos de suplementação de orçamento.

Diante de todo o estudo de orçamento realizado no projeto original, das discussões das finanças, da apuração dos mecanismos administrativos adotados e de todo o exposto, não se pode prosperar o presente projeto, que é desanimador e causador de degeneração social, se posto em vigor, de modo que com o fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo VETA o "**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019**", que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o ano de 2020 e dá outras providências"*, pela inviabilidade do projeto.

pois padece de vício de inconstitucionalidade e legalidade, em verdadeira afronta à legislação federal, estadual e municipal, conforma fundamentado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Felipe Nero Naufel

Prefeito Municipal de Mococa

Bruno Marotti Girolo

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Veto em Anexo Fundamentado 20/12/19

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019

Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o ano de 2020 e dá outras providências.

FELIPE NIERO NAUFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2019, aprovou o _____ Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta, bem com os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária e estimada na forma do quadro abaixo que faz parte integrante desta Lei, em R$ 188.922.412,80 (Cento e oitenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		201.620.599,80	
Receita Tributária	39.000.000,00		

Receita Patrimonial	1.931.099,80		
Receita de Serviços	383.400,00		
Transferências Correntes	155.000.000,00		
Outras Receitas Correntes	2.806.100,00		
RECEITAS DE CAPITAL		**8.048.300,00**	
Alienação de Bens	0,00		
Transferências de Capital	11.390.783,00		
Deduções		**-20.746.487,00**	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**188.922.412,80**
TOTAL GERAL			188.922.412,80

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4° Ficam incluídos na presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo X - Relação de Emendas Impositivas individuais, créditos consignados na lei orçamentária de 2020 originários de emendas impositivas individuais dos Vereadores serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 139-A da Lei Orgânica Municipal.

b) Anexo XI – Relação de Emendas aprovadas que alteram Anexo 6 (Programa de Trabalho), Anexo 7 - Programa de Trabalho(Demonstrativo das Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais), Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vinculo com Recursos) e Anexo 9 (Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções).

§ 1° O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para correção e atualização em seu sistema informatizado de gestão orçamentário, com o objetivo de atender as alterações constantes das alíneas "a" e "b" do caput, bem como no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentaria vigente.

§ 2° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realização de transferência de recursos as seguintes entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas nas Leis Federais n° 4.320/64 e n° 13.019/14 e suas alterações e nos termos do Art. 28 da Lei n°. 4.771 de 07/11/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e em especial para atender o Art. 139-A da Lei Orgânica Municipal:

a) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa;
c) Associação Semeando Vidas;
d) Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
e) Lar Maria Imaculada;
f) Grupo Ecológico Olho D´água:

h) Associação São Francisco;
i) Recriando;
j) Projeto Beija-Flor.

Art. 5º As despesas fixadas na forma dos Anexo 6 (Programa de Trabalho), Anexo 7 - Programa de Trabalho (Demonstrativo das Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais), Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vinculo com Recursos) e Anexo 9 (Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções), que fazem parte integrante desta Lei, compreende o valor de R$ 188.922.412,80 (Cento e oitenta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil reais e oitenta centavos), e serão objeto das devidas adequações em conformidade com o orçamento aprovado, na seguinte conformidade:

Art. 6º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	**169.582.200,40**
Pessoal e Encargos Sociais	90.582.200,40
Juros e Encargos da Dívida	342.942.00
Outras Despesas Correntes	79.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**19.240.212,40**
Investimentos	15.440.212,40
Amortização da Dívida	3.800.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**100.000,00**
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	188.922.412,80
TOTAL GERAL	**188.922.412,80**

II - Por órgãos de Governo:

Órgão	Valor
01.00 - Câmara Municipal	3.750.000,00
02.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	900.000,00
03.00 - Assessoria de Planejamento	199.212,40
04.00 - Assessoria Jurídica	800.000,00
05.00 - Departamento Administrativo e Dependências	8.000.000,00
06.00 - Departamento de Finanças e Dependências	12.000.000,00
07.00 - Departamento de Obras	6.500.000,00

09.00 - Departamento de Saúde	65.521.933,56
10.00 - Departamento de Educação	59.855.871,84
11.00 - Departamento Esporte, Recreação e Lazer	2.100.000,00
12.00 - Departamento Pátio Municipal	2.500.000,00
13.00 - Departamento de Trânsito	2.000.000,00
14.00 - Departamento de Cultura e Turismo	2.000.000,00
15.00 - Departamento de Gestão e Desenvolvimento	595.395,00
16.00 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	9.000.000,00
17.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	4.500.000,00
18.00 - Departamento de Segurança Pública	2.200.000,00
Total geral:	**188.922.412,80**

III - Por funções:

Função	Valor
01 - Legislativa	3.750.000,00
04 - Administração	17.500.000,00
06 - Segurança Pública	2.200.000,00
08 - Assistência Social	9.000.000,00
09 - Previdência Social	3.425.718,00
10 - Saúde	65.521.933,56
12 - Educação	59.855.871,84
13 - Cultura	2.000.000,00
15 - Urbanismo	9.000.000,00
16 - Habitação	3.000.000,00
20 - Agricultura	4.500.000,00

26 - Transporte	2.338.560,00
27 - Desporto e Lazer	2.100.000,00
28 - Encargos Especiais	4.034.934,40
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total geral:	**188.922.412,80**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 34 da Lei nº. 4.771 de 07 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor e após autorização legislativa específica;

III - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor e após autorização legislativa específica;

IV - reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do TCESP e precedida de comunicação em 24 (vinte e quatro) horas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 4.698, de 05 de dezembro de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 4.771 de 07 de novembro de 2019, mediante inclusão, exclusão, adequação e ou alteração provenientes desta Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Comissões em _____ de _____de 2019.

Eduardo Ribeiro Barison
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Elisângela M. M. Breganoli
Vice-Presidente

Josimar Alves Vieira
Secretário